



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.01.00.01307/14	23/10/2014	NRRA de Capelinha
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Antônio Aparecida de Araújo e outra		2.2 CPF/CNPJ: 265.942.776-34	
2.3 Endereço: Rua Maria Moreira de Andrade 710		2.4 Bairro: Acácias	
2.5 Município: Capelinha		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39680-000
2.8 Telefone(s): (33) 91388601		2.9 Email:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Antônio Aparecida de Araújo e outra		3.2 CPF/CNPJ: 265.942.776-34	
3.3 Endereço: Rua Maria Moreira de Andrade 710		3.4 Bairro: Acácias	
3.5 Município: Capelinha		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39680-000
3.8 Telefone(s): (33) 91388601		3.9 Email:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda São Lourenço- Grota das Araras		4.2 Área total (ha): 12,5603	
4.3 Município/Distrito: Capelinha		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2343 Livro: 2 RG Folha: Comarca: Capelinha			
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas: Livro: Folha: Comarca:			
4.7 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.):		Datum: SIRGAS 2000	
X(6): 753.750		Fuso: 23 K	
Y(7): 8.033.100			
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2 / Rio Araçuaí			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,38% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			
5.8.2 Cerrado			
5.8.3 Mata Atlântica			34.6060
5.8.4 Ecótono (especificar):			
5.8.5 Total			34.6060
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa			20,83
5.9.1.1 Sem exploração econômica			
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo			
5.9.2 Área com uso alternativo			
5.9.2.1 Agricultura			6,00
5.9.2.2 Pecuária			6,68
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto			
5.9.2.4 Silvicultura Pinus			
5.9.2.5 Silvicultura Outros			
5.9.2.6 Mineração			
5.9.2.7 Assentamento			
5.9.2.8 Infraestrutura			1,096
5.9.2.9 Outros (Especificar)			
5.9.3 Total			34,6060

gerado

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa			2,3800	
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado			Agrossilvipastoril	
			Outro: (Especificar)	
5.10.3 Total			2,94	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		Unid	
	Requerida	Passível de Aprovação		
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca				ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca	16,64	16,38		ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa				ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa				ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa				ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.				ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)	29	29		un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)				un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)				kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP				ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro			ha
	Relocação			ha
	Recomposição			ha
	Compensação Florestal			ha
	Desoneração			ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado				
7.1.3 Mata Atlântica			16,38	
7.1.4 Ecótono (especificar)				
7.1.5 Total			16,38	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana		16,38		
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca	WGS 84	23 K	753.822	8.033.109
Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca	WGS 84	23 K	753.848	8.032.762

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária	Implantação de Pastagem	16,38
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infraestrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	Uso na propriedade	0,95	M ³
10.1.2 Carvão			
10.1.3 Torete			
10.1.4 Madeira em tora			
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raizes			
10.1.7 Outros			

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

- 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 11.2.2 Diâmetro(m): 11.2.3 Altura(m):
- 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher . carbonizar + esfriar . esvaziar): (dias)
- 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):
- 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- O imóvel se localiza no interior da Área de Proteção Ambiental de Uso Sustentável São Lourenço.
- De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel está inserido em área classificada como "alta" prioridade para conservação. O grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado média.
- Na área requerida para intervenção não foi verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, porém, há ocorrência da espécie *Tabebuia serratifolia*, declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 9.743/88, alterada pela Lei 20.308 de 12.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 23/10/2014
- Data do pedido de informações complementares: 15/10/2015
- Data de entrega das informações complementares: 13/11/2015
- A vistoria técnica foi realizada em 12/08/2015 pelo Analista Ambiental Gilmar dos Reis Martins – MASP 1353484-7 – Supram Jequitinhonha.
- Data da emissão do parecer técnico: 23/12/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental para supressão da cobertura vegetal nativa de uma área de 16,64 hectares para implantação de pecuária.

3. Caracterização do Imóvel:

O imóvel denominado Fazenda São Lourenço-Grota das Araras, localizado no município de Capelinha/MG, possui uma área de 34,6060 ha correspondentes a 0,8651 módulos fiscais de 40 ha cada. O relevo da propriedade pode ser caracterizado como suave ondulado. Na propriedade existem 3,03 ha de áreas de preservação permanente, sendo que 0,56 ha trata-se de APP composta por pastagem.

4. Da Reserva Legal:

A Fazenda São Lourenço é composta por uma gleba com área de 1,81 ha equivalente a 5,23% da área total do imóvel, apresentado fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em bom estado de conservação. O restante da reserva legal, ou seja, 5,19 ha está compensado na propriedade Fazenda São Lourenço – Matrícula 2343, devido o fato de não haver vegetação nativa em bom estado de conservação suficiente para a área de reserva legal. A Fazenda São Lourenço – Matrícula 2343 é uma propriedade contígua e pertencente ao mesmo proprietário. Portanto, o empreendedor realizou apenas um Cadastro Ambiental Rural – CAR para as propriedades Fazenda São Lourenço – Grota das Araras (Matrícula 2343) e Fazenda São Lourenço (Matrícula 2342), conforme Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF nº 01/2014.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14.01.00.01307/14 requerendo autorização para supressão de uma área de vegetação nativa e corte de árvores isoladas para implantação de pecuária. Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no Bioma Mata Atlântica, em área classificada como Floresta Estacional Semidecidual. Em campo, verificou-se vários pontos da área requerida para intervenção ambiental e constatou-se que trata-se de uma área composta por pasto sujo (Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural) com alguns indivíduos arbóreos isolados (Figura 01).

De acordo com as definições estabelecidas na Resolução CONAMA nº. 392 de 2007 para determinação dos estágios de regeneração da vegetação secundária de Floresta Estacional Semidecidual constatou-se que a área requerida para supressão se enquadra em **estágio inicial**. A vegetação apresenta ausência de estratificação definida. A média das alturas dos indivíduos que compõem esta fitofisionomia é inferior a 5 metros em toda a área. Na área há predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) na maior parte do fragmento. A distribuição diamétrica é de pequena amplitude, há ocorrência de espécies pioneiras abundantes e o domínio de poucas espécies indicadoras. A serapilheira quando encontrada na área forma uma camada fina. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente conforme artigo 25 da Lei 11.428 de 2006.

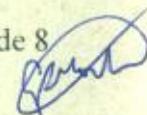




Figura 01: Imagem de Satélite da área requerida para intervenção ambiental (vermelho).

- Inventário Florestal

Para a estimativa do rendimento lenhoso e análise fitossociológica do estrato arbóreo arbustivo o empreendedor realizou um censo florestal – inventário 100% na área requerida para intervenção ambiental. O censo florestal foi conferido durante a vistoria realizada no empreendimento. Os dados levantados em campo foram comparados e processados em escritório, sendo considerados satisfatórios.

De acordo com os dados apresentados no censo florestal foram encontrados 55 indivíduos arbóreos pertencentes a 17 espécies vegetais. De acordo com os resultados fitossociológicos, a espécie *Machaerium amplum* foi a mais encontrada na área. Dos 55 indivíduos arbóreos encontrados na área, apenas 29 serão suprimidos. Tratam-se de indivíduos arbóreos pertencentes a classes diamétricas inferiores. As demais árvores permanecerão na área, pois, são compatíveis com a cultura a ser implantada.

Na área requerida para intervenção há ocorrência de quatro indivíduos da espécie *Tabebuia serratifolia*, declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12. Portanto, essa espécie não poderá ser suprimida.

O empreendedor solicitou 16,64 ha para intervenção ambiental, porém, serão descontados 0,26 ha referente a uma área de preservação permanente localizada no entorno da coordenada geográfica UTM WGS 84 23K X: 753.871 e Y: 8.032.856 que deverá ser revegetada e preservada pelo proprietário da fazenda. Sendo assim, a área passível de intervenção ambiental é de **16,38 ha**.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume total de madeira a ser suprimida na área de intervenção é de **0,95 m³**. Todo o volume do material lenhoso será utilizado na propriedade.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Redução da cobertura florestal nativa e alteração da biodiversidade.

Medidas: Redobrar a atenção nos meses mais secos para se evitar eventuais incêndios florestais. Realizar

aceiros na área de reserva legal para protegê-la de possíveis incêndios florestais. Preservar árvores portadoras de sementes e as que servem de abrigo para as aves, principalmente aquelas usadas para nidificação.

- o empreendedor apresentou um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, visando reflorestar as áreas de preservação permanente – APP com espécies nativas que estão ocupadas com pastagens. O empreendedor deverá recompor toda a faixa de APP com vegetação nativa, conforme determina a Lei Estadual 20.992/2013. O PTRF foi analisado e considerado satisfatório. Portanto, o empreendedor deverá executar todas as medidas necessárias para garantir o sucesso da recomposição vegetal das áreas de preservação permanente que se encontram ocupadas com pastagens.

- Redução da capacidade de suporte para a fauna.

Medidas: conduzir o desmatamento de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para a área de reserva legal, área de preservação permanente e áreas remanescentes de vegetação nativa.

- Surgimento de focos erosivos.

Medidas: Construir bacias de contenção de enxurradas para evitar processos erosivos. Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, melhorando assim, as condições das culturas e reduzindo os problemas de erosão. Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos de erosão, para evitar danos ao terreno.

- Compactação do solo pelo uso excessivo de maquinários nas operações de implantação.

Medidas: Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo.

7. Compensação por Supressão de indivíduos arbóreos isolados

Na área requerida para intervenção foram registrados 29 árvores isoladas. Para compensação por supressão de indivíduos arbóreos isolados, o empreendedor apresentou proposta de compensação de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº. 114/2008, que prevê o plantio na proporção de 25:1 para supressão de indivíduos arbóreos nativos isolados. Portanto, serão plantadas 798 mudas de espécies nativas típicas da região (já levando em consideração 10% de replantio).

O plantio das mudas será realizado em 0,56 ha de área de preservação permanente e em 1,81 ha de área de Reserva Legal, localizadas no entorno das coordenadas geográficas UTM X: 753.674 Y: 8.032.914 e X: 754.050 Y: 8.033.250 respectivamente.

Serão adotadas as técnicas silviculturais necessárias (preparo do solo, espaçamento, adubação, combate a formiga, plantio, replantio, manutenção e controle de ervas daninhas). Foi apresentado o cronograma de execução das atividades.

R. 193
V. Code
8/15/15

8. Condicionantes:

- Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste parecer Técnico.
- Considerando que na propriedade existem pastagens em áreas de preservação permanente, o empreendedor deverá recompor a faixa de vegetação com essências nativas regionais, nos termos da Lei Estadual 20.922 de 2013.
- Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração.
- Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.
- Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da execução da compensação florestal referente à supressão de indivíduos arbóreos isolados, citados neste parecer.

9. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para realizar a supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em uma área total de **16,38 ha** para implantação de pecuária na Fazenda São Lourenço - Grota das Araras, do Senhor Antônio Aparecida de Araújo e outra, localizada no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, com volume total de 0,95 m³ para uso na propriedade.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

10. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: **02 (dois) anos**.

10. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Gilmar dos Reis Martins
Gilmar dos Reis Martins
MASP: 1353484-7
Supram Jequitinhonha

Gilmar dos Reis Martins
Analista Ambiental - Masp: 1353484-7
SUPRAM Jequitinhonha SEMAD

11. DATA DA VISTORIA

12/08/2015

Data do parecer técnico: 23/12/2015

Relatório Fotográfico



Foto 01: Área requerida para supressão.

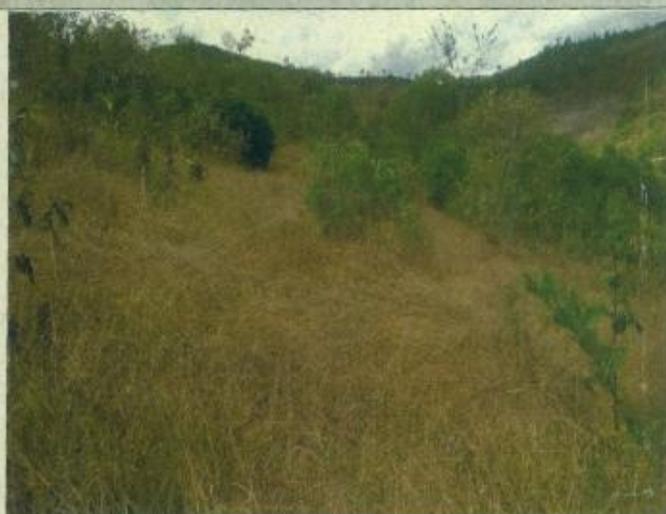


Foto 02: Área requerida para supressão.



Foto 03: Área requerida para supressão.



Foto 04: Área requerida para supressão.

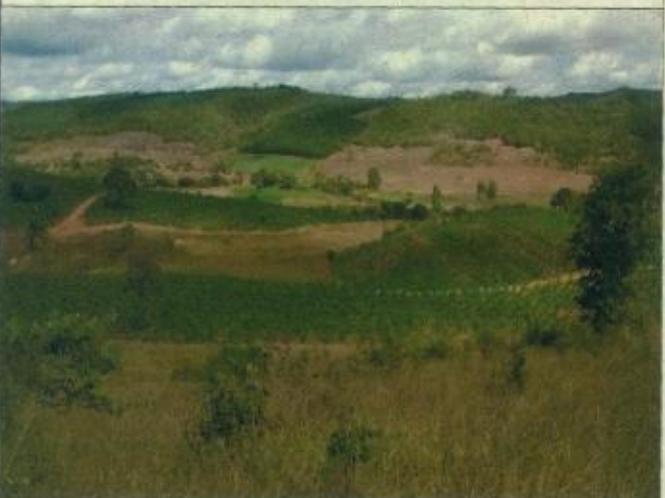


Foto 05: Vista para área da propriedade.

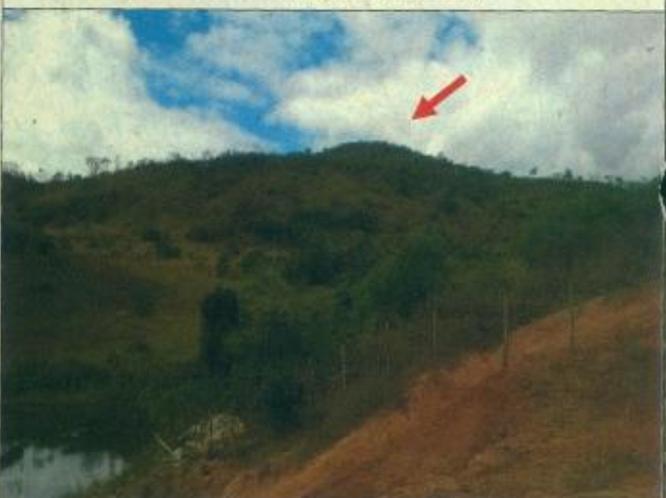


Foto 06: Vista para a área da Reserva Legal.

EBR



NOTA JURÍDICA nº. 287/2016

Indexado ao(s) Processo(s) N°: 14010000307/14.

Requerente: Antônio Aparecida de Araújo e Outra. **CPF:** 265.942.776-34.

Imóvel da Intervenção: Fazenda São Lourenço – Grota das Araras.

Objeto:

- Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 29,6100 ha;

Município: Capelinha.

Área da Propriedade: 34,6060 ha.

Propriedade inscrita no CAR: Sim

Reserva Legal informada no CAR: Sim

Finalidade/Atividade: Agricultura e Pecuária.

Núcleo Responsável: NRRRA de Capelinha/MG

Autoridade Ambiental: Gilmar dos Reis Martins – MASP. 1353484-7

Projetos apresentados:

- Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF (fls.48/74);
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls.75/76);
- Inventário Florestal (fls.77/82).

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Lei Federal nº 11.428, de 2006 e Decreto Federal nº 6.660, de 2008.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área autorizada de 16,3800 ha, para a implantação de pecuária, localizada no Mata Atlântica.

2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III (fls. 190/193).



O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III (fls. 190/193).

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de (fls. 188/189), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, dentro do limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922, de 2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.4) Da CND

Foi certificado quando da formalização do processo, a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de (fls.84/85), conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.5) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fl.88), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013



Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls.75/76), Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF (fls.48/74) e Inventário Florestal (fls.77/82).

2.7) Ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Parecer Técnico de (fls.190/193), que na área requerida para a intervenção foram identificadas quatro indivíduos da espécie *Tabebuia serratifolia*, declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12. Portanto, essa espécie não poderá ser suprimida.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Anexo – III de Parecer Único de (fls. 190/193);

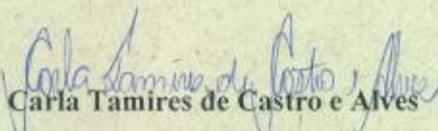
MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

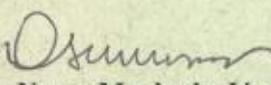
Caso seja aprovado pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa e Reposição Florestal.**



É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 05 de janeiro de 2016.


Carla Tamires de Castro e Alves
Estagiária Supram – Jequitinhonha


Oswaldo Neves Machado Júnior
Analista Ambiental – SUPRAM Jequitinhonha
MASP. 1364198-0 – OAB/MG 67.618